



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA AIRTON F DASSOLER – ME, EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023, INTERPOSTO PELA EMPRESA.

No dia 31/05/2023, às 13h30min, o Pregoeiro juntamente com os membros da equipe e apoio, procederam ao julgamento dos recursos e contrarrazões referente ao Pregão Presencial Registro de Preços nº 20/2023 – Processo Licitatório nº 060/2023.

As contrarrazões encaminhadas pela referida empresa alegam que a alegação não tem argumentação técnica válida.

Verifica-se, preliminarmente, que a empresa protocolou tempestivamente suas contrarrazões, o que o torna tempestivo.

Dessa forma, passamos a analisar os fatos apresentados pela mesma.

1 – Armazenamento SSD NVMe de 256GB, do próprio fabricante ou homologado apresentar part number juntamente a proposta.

Após analisar os documentos apresentados no **momento da licitação**, vedada a apresentação de documentações comprobatórias posterior ao referido processo, restou comprovado que não existia o Part Number do SSD NVMe de 256GB apresentado na proposta, de ambas as empresas no caso, o que resta acolhido o referido recurso.

Portanto, considerando o conceito do princípio da **“Vinculação ao Instrumento Convocatório”**, resta acolhido o recurso apresentado pela empresa AIRTON J DASSOLER (CNPJ: 07.840.408/0001-05), inabilitando a empresa VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 10.894.828/0003-56) pelo fato de não apresentar o part number do SSD NVMe de 256GB juntamente com a proposta, vedada a inclusão de documentação após a abertura do mesmo.

Salientamos ainda que, no momento da licitação, não foi localizado o part number do SSD nos documentos apresentados na proposta pelo licitante, apenas o part number do equipamento como um todo. Portanto, resta comprovada a não apresentação deste documento.

Por todo o exposto, nos manifestamos pelo **não acolhimento** da presente contrarrazão apresentada, pelos fatos elucidados acima.

Ainda, que no momento em que houver nova publicação do referido edital, seja analisada a real necessidade de solicitar part number do SSD e porta de rede cabeada, tendo em vista que são exigências que, ao analisar pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, somente tem a limitar a participação e frustrar o real objetivo do processo licitatório, que é de receber lances no processo, o que não ocorreu no momento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE


Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: (54) 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br


licitação, tendo em vista que os licitantes participantes não deram lances no momento em que vos foi oportunizado, optando por ingressarem com recursos para desclassificar o concorrente.


Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site da Prefeitura, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Barão de Cotegipe, 31 de Maio de 2023.



Pregoeiro





Equipe de Apoio

De acordo:



Vladimir Luiz Farina Prefeito Municipal